



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 04/2026 – PROCESSO IPMU nº 20/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E CONSELHEIROS DO IPMU EM VAN EXECUTIVA, DA SEDE DA AUTARQUIA ATÉ OS DESTINOS MENCIONADOS E RETORNO ATÉ O IPMU NAS DATAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.618,45** (dezoito mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

**Fundamento legal:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.387/2024.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24 de maio de 2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 1º de junho de 2026, às 9h00 (nove horas)

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:**

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 1º de junho de 2026 às 09h05 (nove horas e cinco minutos)

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.

**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, localizado na Rua Paraná, nº. 408, Centro, neste Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: [www.ipmu.com.br](http://www.ipmu.com.br). e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (12) 3833-3044.

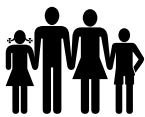
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, em 22 de maio de 2026.

**LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO**

Agente de Contratação designado  
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**SIRLEIDE DA SILVA**

Presidente do Instituto de  
Previdência Municipal de Ubatuba



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 04/2026 – PROCESSO nº 020/2026**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA- IPMU**, CNPJ nº 04.921.738/0001-42, localizado na Rua Paraná nº 408 - Centro, em Ubatuba-SP, CEP 11.690-400, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, e o Decreto Municipal nº 8.387, de 05 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **LINK DA SESSÃO:** “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)):

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1 Esta Dispensa de Licitação Eletrônica destina-se a contratação de empresa especializada para transporte de servidores e conselheiros do IPMU em van executiva, da sede da autarquia até os destinos mencionados e retorno até o IPMU nas datas especificadas no termo de referência:**

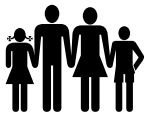
1.1.1. **LOTE 1.** Transporte para o 59º Congresso Nacional da ABIPEM, que ocorrerá em Natal-RN nos dias 10 a 12 de junho de 2026. A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA, da sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até o **Aeroporto Internacional de Guarulhos**, no dia 09/06/2026. Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros no **mesmo aeroporto**, no dia 12/06/2026, transportando-os de volta até a sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP) em horários a serem definidos pelo IPMU; Valor estimado: **R\$ 4.339,60 (quatro mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**;

1.1.2. **LOTE 2.** Transporte para o 5º Seminário Nacional de Investimentos da ANEPREM, que ocorrerá em Guarujá, nos dias 29 a 31 de julho de 2026. A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA, da sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até **Guarujá/SP**, no dia 29/07/2026. Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros do mesmo local, no dia 31/07/2026, transportando-os de volta até a sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP) em horários a serem definidos pelo IPMU; Valor estimado: **R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais)**.

1.1.3. **LOTE 3.** Transporte para o XIX Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, que ocorrerá em Águas de Lindoia-SP, nos dias 25 a 27 de agosto de 2026. A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA, da sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até **Águas de Lindoia/SP**, no dia 24/08/2026. Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros do mesmo local, no dia 27/08/2026, transportando-os de volta até a sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP) em horários a serem definidos pelo IPMU; Valor estimado: **R\$ 5.519,25 (cinco mil quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**.

1.1.4. **LOTE 4.** Transporte para o 24º Congresso Previdenciário da APEPREV 3º Congresso Previdenciário da APEPREV, que ocorrerá em Foz do Iguaçu, nos dias 16 a 18 de setembro de 2026. A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA, da sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até o **Aeroporto Internacional de Guarulhos**, no dia 15/09/2026. Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros no **mesmo aeroporto**, no dia 18/09/2026, transportando-os de volta até a sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP) em horários a serem definidos pelo IPMU; Valor estimado: **R\$ 4.339,60 (quatro mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**

1.1.5. A contratação será realizada em quatro lotes.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

1.1.6. Estimativa de valor total (somados os quatro lotes) - **R\$ 18.618,45 (dezoito mil seiscientos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).**

1.1.7. O preço foi formalizado no dia 20/05/2026, nos termos da Estimativa de Preço.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A contratada executará os serviços do presente edital conforme o Termo de Referência;

1.4 Poderão ocorrer ajustes de horário decorrentes de alteração/cancelamento de voos, desde que comunicados previamente e sem alteração substancial do objeto contratado.

1.5 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

## 2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

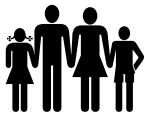
2.4. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

## 3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

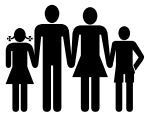
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, pedágios, combustível, motorista e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. Após encerrado o prazo de recebimento das propostas, estas não poderão ser retiradas ou modificadas.

#### **4 FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE DO SERVIÇO PRESTADO, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DA OPERAÇÃO**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

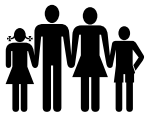
5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6 HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

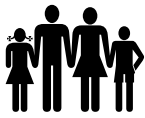
## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

cadastros:

- 6.2.1. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e
  - 6.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
  - 6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
    - 6.2.3.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.
  - 6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, incluindo seus anexos.
  - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7 CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida ordem de serviço, nos termos do art. 95, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
  - 7.1.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 7.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.2. A vigência da contratação perdurará até a conclusão integral dos serviços previstos nos lotes contratados, limitada a 30/09/2026.
- 7.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.
- 7.4. O valor quantificado total trata-se de estimativa, ficando o pagamento condicionado às ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.



## **8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O atraso injustificado superior a 30 minutos na apresentação do veículo poderá ensejar aplicação de multa de até 5% do valor do lote correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.13;

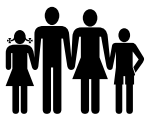
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O recurso financeiro para o atendimento do objeto deste edital correrá às expensas de dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia, obedecendo à seguinte classificação:

03.19.01.04.122.0004.2.008.339039.04.6000000
--

Recursos Próprios da Administração Indireta – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
--

## 10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A realização dos serviços, cumpridos os requisitos exigidos no Edital, deverá ocorrer na data solicitada.

10.1. Cabe ao fornecedor notificar a contratante com antecedência caso ocorra qualquer previsão de atraso no início da prestação dos serviços.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/aquisição.

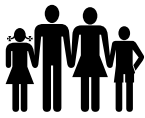
## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. Sendo recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1. Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelas empresas adjudicatárias.

11.2. O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

11.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.

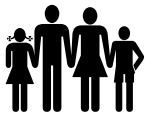


**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficara pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.
- 11.5. O IPMU poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.
- 11.6. Em caso de irregularidade fiscal, o IPMU notificara a Contratada para que sejam sanadas as pendências.
- 11.7. Os acréscimos ou supressões eventualmente necessários deverão observar os limites legais e não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado.
- 11.8. A título de reajuste, fica fixado o índice IPCA-E após o período de 12 meses a contar da data da formação do preço do processo.
- 11.9. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (TEMA 1130).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 12.2. O procedimento observará o disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com divulgação prévia do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do IPMU;
- 12.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.2.2 Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
- 12.2.3 Realizar a contratação com base nos orçamentos ofertados para a formalização de preço;
- 12.3 O disposto nos subitens “12.2.1” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo quanto às regras do certame, prevalecerá as deste Aviso.

**12.12** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.13** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1 **ANEXO I** – Termo de Referência;

12.13.2 **ANEXO II** – Declaração de Conformidade;

12.13.3 **ANEXO III** – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, 22 de maio de 2026.

**LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO**

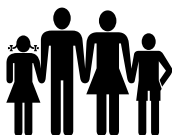
Agente de Contratação designado

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**SIRLEIDE DA SILVA**

Presidente do Instituto de

Previdência Municipal de Ubatuba



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPORTE RODOVIÁRIO VAN**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

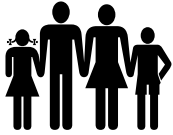
- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário para os servidores e conselheiros, mediante disponibilização de veículo executivo tipo van, com capacidade mínima de 17 (dezesete) passageiros e espaço para bagagens, incluindo motorista, combustível, manutenção e todos os custos operacionais, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

DESCRITIVO LOTE 1		
Qnt	Descrição	Horário
01	A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, da sede do IPMU (Rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no dia 09/06/2026.  Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP no dia 12/06/2026, transportando-os até a sede do IPMU (rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP).	A definir

DESCRITIVO LOTE 2		
Qnt	Descrição	Horário
01	A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, da sede do IPMU (Rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até o município de Guarujá/SP, no dia 29/07/2026, para participação em evento técnico previdenciário.  Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros no mesmo local, no dia 31/07/2026, transportando-os até a sede do IPMU (Rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP).	A definir

DESCRITIVO LOTE 3		
Qnt	Descrição	Horário
01	A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, da sede do IPMU (Rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até o município de Águas de Lindóia/SP, no dia 24/08/2026, para participação em evento técnico previdenciário.  Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros no mesmo local, no dia 27/08/2026, transportando-os até a sede do IPMU (Rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP).	A definir

DESCRITIVO LOTE 4		
Qnt	Descrição	Horário
01	A empresa contratada deverá transportar os servidores e conselheiros do IPMU em uma van executiva, da sede do IPMU (Rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP), até o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, no dia 15/09/2026.  Deverá ainda, buscar os servidores e conselheiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, no dia 18/09/2026, transportando-os até a sede do IPMU (Rua Paraná, n. 408, centro de Ubatuba-SP).	A definir



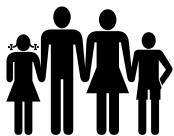
# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 1.2. O veículo que transportará os servidores deverá ser Van executiva, com a capacidade mínima de 17 (dezesete) passageiros e capacidade para o acondicionamento de bagagens;
- 1.3. O veículo deve possuir no máximo 10 anos de fabricação, com padrão rodoviário executivo, com cinto de segurança e bancos reclináveis, em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e devidamente cadastrado e vistoriado junto aos órgãos responsáveis para este transporte, conforme legislação vigente;
- 1.4. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o transporte de passageiros, dentro do prazo de validade, atendendo às exigências legais aplicáveis.
- 1.5. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a: combustível, pedágios, tributos, taxas, manutenção, seguro e remuneração do motorista.
- 1.6. No trajeto poderão ser solicitadas duas ou mais paradas para alimentação e banheiro em locais a serem definidos pela contratante.
- 1.7. O veículo deverá possuir seguro vigente que cubra, no mínimo, danos a terceiros e passageiros durante toda a execução do serviço.
- 1.8. Em caso de falha mecânica ou impossibilidade operacional, a contratada deverá substituir o veículo em até 2 (duas) horas, sem ônus adicional.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU possui Plano Anual de Capacitação estruturado com o objetivo de promover o aprimoramento contínuo de seus gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, contemplando a participação em cursos, congressos e eventos técnicos especializados, em consonância com as boas práticas de governança e com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS.
- 2.2. Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade assegurar o deslocamento adequado, seguro e eficiente dos servidores e conselheiros do IPMU para participação em eventos técnicos previdenciários previamente programados, bem como para atendimentos logísticos relacionados a embarques e desembarques em aeroportos.
- 2.3. Os deslocamentos previstos incluem transporte terrestre intermunicipal entre a sede do Instituto, no município de Ubatuba/SP, e os destinos definidos na demanda, tais como:
  - Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP;
  - Município de Guarujá/SP;
  - Município de Águas de Lindóia/SP.
- 2.4. A participação dos agentes públicos em eventos técnicos possui caráter estratégico, contribuindo diretamente para a atualização normativa, o aprimoramento da governança, a qualificação na gestão de investimentos e o fortalecimento da gestão previdenciária do Instituto.
- 2.5. Destaca-se que o IPMU administra patrimônio expressivo vinculado aos regimes previdenciários, exigindo capacitação contínua de seus dirigentes e conselheiros, de forma a assegurar decisões técnicas mais seguras, eficientes e alinhadas às normas vigentes.
- 2.6. Ademais, a participação em eventos presenciais integra os critérios de manutenção da certificação profissional dos agentes públicos e da certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, reforçando a necessidade da contratação.
- 2.7. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária para garantir suporte logístico adequado às atividades institucionais do IPMU, assegurando eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público.
- 2.8. O IPMU participará de eventos técnicos previdenciários ao longo do exercício de 2026, conforme previsto em seu Plano Anual de Capacitação, os quais demandam deslocamentos intermunicipais e apoio logístico para embarques e desembarques em aeroportos.
- 2.9. Tais eventos são direcionados aos membros da Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos, com o objetivo de promover a capacitação contínua da equipe, especialmente no que se refere à gestão de recursos previdenciários, considerando que o IPMU administra patrimônio superior a R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Cinquenta milhões de reais) e a gerência desse recurso fica a cargo do Comitê. Justificando a necessidade de capacitação constante para a equipe.

- 2.10. Os deslocamentos previstos incluem viagens com destino ao Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, bem como aos municípios de Guarujá/SP e Águas de Lindóia/SP, conforme cronograma estabelecido na demanda formalizada.
- 2.11. A participação em eventos técnicos possibilita a atualização normativa, o aprimoramento da governança institucional e o fortalecimento da gestão previdenciária, por meio de palestras, painéis e troca de experiências com especialistas e gestores de outros regimes próprios de previdência social.
- 2.12. O IPMU elaborou o Plano de Capacitação Anual e Plano Anual de Contratação, demonstrando a importância da capacitação de servidores e conselheiros para a manutenção da certificação profissional dos agentes públicos e da certificação institucional da Autarquia do Manual do Pró-Gestão do Ministério da Previdência Social. Nesse sentido, a participação dos membros em eventos presenciais, conta pontos para a renovação da certificação.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Requisitos Temporais

- 3.1. O serviço deverá ser prestado nas datas informadas neste Termo de Referência, podendo sofrer ajustes devidamente justificados, conforme necessidade da Administração;
- 3.2. No primeiro lote, com destino ao Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, a partida da sede do IPMU será no dia 09/06/2026, no período da manhã, e o retorno será no dia 12/06/2026, no período da noite, sendo os horários definidos pela contratante.
- 3.3. No segundo lote, com destino ao município de Guarujá/SP, a partida da sede do IPMU será no dia 29/07/2026, no período da manhã, e o retorno será no dia 31/07/2026, no período da tarde, sendo os horários definidos pela contratante.
- 3.4. No terceiro lote, com destino ao município de Águas de Lindóia/SP, a partida da sede do IPMU será no dia 24/08/2026, no período da manhã, e o retorno será no dia 27/08/2026, no período da tarde, sendo os horários definidos pela contratante.
- 3.5. No quarto lote, com destino ao Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, a partida da sede do IPMU será no dia 15/09/2026, no período da manhã, e o retorno será no dia 18/09/2026, no período da noite, sendo os horários definidos pela contratante.

#### Justificativa para parcelamento da contratação

- 3.6. O parcelamento em lotes decorre da autonomia operacional de cada deslocamento, realizados em datas distintas, permitindo maior competitividade e possibilitando a participação de empresas com disponibilidade parcial da frota.

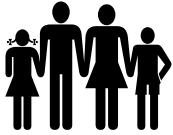
#### Subcontratação

- 3.7. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, admitida apenas a substituição eventual de veículo, mediante prévia comunicação e anuência da Contratante.

### 4. RESPONSABILIDADES

#### 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

### Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 4.1.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas;
- 4.1.4. Efetuar a liquidação da despesa e o pagamento à contratada, dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do serviço, solicitando, quando necessário, a regularização de eventuais falhas ou irregularidades;
- 4.1.6. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

#### 4.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 4.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, disponibilizando contato para comunicação durante toda a vigência contratual;
- 4.2.2. Atender prontamente às orientações e exigências da fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto, inclusive quanto a prazos, horários e condições estabelecidas;
- 4.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, prepostos ou empregados, durante a execução contratual;
- 4.2.4. Cumprir integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos operacionais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, ficando a Contratante isenta de responsabilidades;
- 4.2.6. Garantir que o veículo e o motorista atendam a todas as exigências legais para o transporte de passageiros, mantendo documentação regular durante toda a execução do contrato.
- 4.2.7. Substituir, imediatamente, o veículo ou motorista em caso de falha, atraso ou qualquer intercorrência que comprometa a execução do serviço, sem ônus adicional para a Contratante.
- 4.2.8. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, garantindo a pontualidade na prestação dos serviços, especialmente em deslocamentos vinculados a embarques e eventos institucionais.
- 4.2.9. Assegurar que o veículo esteja em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança e conforto durante toda a execução do serviço.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### Rotinas de Execução

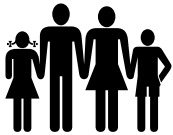
- 5.1. O gestor do contrato emitirá Ordem de Serviço (OS) para a execução de cada lote, conforme cronograma e necessidade da Administração;
- 5.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando os prazos, horários e condições estabelecidas;
- 5.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará ocorrências e atestará a regular prestação para fins de pagamento;

### Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 5.4. A contratada, no ato da assinatura do contrato, compromete-se a observar integralmente as normas de proteção de dados pessoais, atendendo à política de tratamento de dados do IPMU e às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

### Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 5.5. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, poderá a Contratante aplicar sanções administrativas, bem como efetuar a retenção ou glosa no pagamento,



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

proporcional à inexecução ou irregularidade verificada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual reparação de danos;

### 6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

#### Liquidação

- 6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa;
- 6.2. A liquidação somente ocorrerá após o atesto da execução do serviço pelo fiscal do contrato, comprovando a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras;
- 6.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal;
- 6.5. Constatada irregularidade na situação fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentação de defesa no mesmo prazo;
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante adotará as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes para resguardar o interesse público.

#### Prazo de pagamento

- 6.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### Forma de pagamento

- 6.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
- 6.9. O pagamento será efetuado por lote executado, em parcela única, após a conclusão e atesto do respectivo serviço;
- 6.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;
- 6.11. Independentemente do percentual informado na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme legislação vigente;

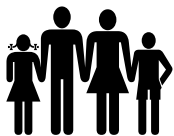
### 7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### Habilitação jurídica

- 7.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**Qualificação Técnica / Operacional**

- 7.10. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução de cada lote, a documentação do veículo e do motorista responsável pela prestação do serviço, comprovando atendimento às exigências legais aplicáveis.
- 7.11. Declaração de cumprimento às Leis e normas vigentes para operar o serviço de transporte, objeto deste Termo de Referência.
- 7.12. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 7.13. Comprovação de autorização ou cadastro junto aos órgãos competentes para a realização de transporte de passageiros, conforme legislação vigente.
- 7.14. A contratada deverá comprovar, antes do início da execução de cada lote, que o veículo disponibilizado possui seguro vigente com cobertura para danos a terceiros e passageiros.

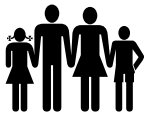
**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.
- 8.2. Dotação orçamentária:  
03.19.01.04.122.0004.2.008.339039.04 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 8.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício.

Ubatuba, 05 de maio de 2026.

**FLAVIO BELLARD GOMES**  
Equipe de Apoio  
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**SIRLEIDE DA SILVA**  
Presidente do Instituto de  
Previdência Municipal de Ubatuba



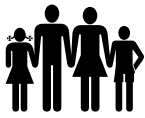
**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

EMPRESA TAL, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio/administrador, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI** que a empresa atende todas as leis e regulamentos para o transporte de passageiros intermunicipal, podendo operar o objeto do presente processo sem nenhuma irregularidade.

Cidade- UF, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_ intermédio  
de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de comprovação no  
Edital de dispensa eletrônica do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante)